



EDITAL 01/2018

O Dr. Rodrigo Melo Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara e Diretor do Foro desta cidade e comarca de Itumirim, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento à Resolução nº 154/2012/CNJ, e ao Provimento Conjunto nº 27/2013/TJMG/CGJ/MG, e Portaria nº 4.994/CGJ/2017, os quais regulamentam o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas aplicadas pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, que estarão abertas no período de **20 de agosto a 24 de setembro de 2018**, as inscrições para o cadastro, habilitação e apresentação de projetos de entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, devidamente constituídas e em funcionamento nesta comarca, nos termos da Lei, interessadas em receber valores arrecadados com aplicação de pena de prestações pecuniárias, objeto de transações penais e sentenças condenatórias. Esta seleção é restrita a entidades atuantes nos municípios integrantes da comarca e para projetos a serem desenvolvidos em seu território.

1 – DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS:

Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, previamente cadastradas perante este Juízo, com a finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

- a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- c) prestem serviços de maior relevância social;
- d) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

1.1 – as entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão apresentar pedido de cadastramento à vara de execução penal desta comarca; bem como:

1.1.1 – estar devidamente constituídas e em situação regular;

1.1.2 – apresentar pedido de habilitação em procedimento de disponibilização de recursos, instaurado pelo juízo;

1.1.3 – cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;

1.1.4 – efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

1.1.5 - Os Conselhos da Comunidade são considerados entidades para os fins deste Edital, devendo atender a todas as exigências apresentadas.

1.1.6 - Consideram-se entidades públicas as definidas nos termos do artigo 1º, § 2º, II, da Lei nº 9.784/1999; entidades privadas com destinação social as que atendam aos requisitos do artigo 2º da Lei nº 9.637/1998, e conselhos da comunidade aqueles definidos nos termos da Lei de Execução Penal.

2 – DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

2.1 - É vedada a destinação dos valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's:

2.1.1 - para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;

2.1.2 - para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;

2.1.3 - para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

2.1.4 - para fins político-partidários;

2.1.5 - para entidades que não estejam regularmente constituídas;

2.1.6 - para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;

2.1.7 - para pagamento de tributos e multas administrativas;

2.1.8 - para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

2.1.9 - para pessoas naturais.

3 – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

3.1 - As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão atender aos requisitos constantes deste edital, e apresentar pedido de cadastramento à Vara Única desta Comarca de Itumirim, Fórum “Sebastião José da Costa”, no setor de protocolo, sito na Avenida Dom Inocêncio, nº 143, Centro, Itumirim/MG, entre os dias **20 de agosto a 24 de setembro de 2018, no horário de 12:00 às 18:00 horas.**

Rodrigo Melo Oliveira
Juiz de Direito

3.2 - O pedido de cadastro deverá ser feito pelas entidades interessadas utilizando-se de formulário, conforme modelo contido no Anexo I deste edital, devidamente preenchido, bem como, estar acompanhado da documentação pertinente, de acordo com a espécie da entidade, se pública ou privada; indicando, ainda, a área territorial de atuação da entidade.

3.3 - Para a inclusão no cadastro, as entidades deverão anexar a seguinte documentação:

3.3.1 – Formulário devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo I do presente edital;

3.3.2 - Cópia autenticada do registro de seu ato constitutivo atualizado, no qual seja identificada sua finalidade social e não lucrativa;

3.3.3 - Identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação; informando, inclusive, o endereço eletrônico da entidade;

3.3.4 - Cópia autenticada da última ata de eleição dos gestores da entidade, constando suas identificações e qualificações completas;

3.3.5 - Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.6 – Cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal, caso existente;

3.4 - O cadastro da entidade na comarca valerá pelo prazo de 1 (um) ano.

4 – DO VALOR DISPONÍVEL:

O valor disponível para liberação, que poderá ser partilhado entre os projetos que forem aprovados é de R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais).

5 – DA HABILITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO E ESCOLHA DE PROJETOS:

5.1 - As entidades que desejarem se habilitar deverão estar cadastradas na comarca e apresentar o pedido de habilitação acompanhado da documentação do respectivo projeto, conjuntamente ao pedido de cadastro, conforme especificado no item 3.1 supramencionado.

5.2 - Os pedidos de habilitação deverão ser instruídos com o respectivo projeto, contendo as seguintes especificações:

5.2.1 - a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado, informando a finalidade; o tipo de atividade que pretende desenvolver; a exposição sobre a relevância social do projeto; o tipo e número de pessoas beneficiadas;

5.2.2. - a identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

5.2.3- o valor total, e que não ultrapasse o limite estabelecido no item 4 deste Edital, exceto quanto à situação expressamente prevista no item 5.2.7 abaixo descrita;

5.2.4 - os prazos inicial e final da execução do projeto;

5.2.5 - o cronograma de execução do projeto;

5.2.6 - a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;

Rodrigo Melo Oliveira
Juiz de Direito

- 5.2.7** - os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
- 5.2.8** - a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;
- 5.2.9** - as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;
- 5.2.10** – a declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados.
- 5.3** - Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:
- 5.3.1** - o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- 5.3.2** - o orçamento detalhado;
- 5.3.3** - a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
- 5.3.4** - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos;
- 5.3.5** - são vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.
- 5.4** – Acompanharão o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:
- 5.4.1** – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>);
- 5.4.2** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 5.4.3** – Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos_online/consulta_crf.asp);
- 5.4.4** – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/);
- 5.4.5** – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais relativa ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito público ou privado.

6 – DA ANÁLISE DOS PROJETOS:

- 6.1** - A documentação protocolizada no prazo estabelecido nos itens 3.1 e 5.1 será encaminhada para análise do Serviço Social Judicial, após o encerramento das inscrições, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência de cada projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da remessa ao Órgão.
- 6.2** - Após manifestação do Ministério Público, toda a documentação seguirá para o Juízo da Execução Penal, que proferirá decisão fundamentada para a escolha do(s) projeto(s) que será(ão) contemplado(s), sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória da(s) instituição(ões) beneficiadas.

Rodrigo Melo Oliveira
Juiz de Direito

6.3 - A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 27, de 2013, constantes dos incisos 1.1 a 1.4 deste Edital.

6.4 – Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar os projetos apresentados (Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos).

6.5– Após a escolha do(s) projeto(s) pelo Juízo da Execução Penal o(s) contemplado(s) será(ão) intimados a respeito das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública em questão, a saber:

6.5.1 - de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

6.5.2 - de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

6.5.3 - de colaborar com o juízo da execução penal;

6.5.4 - de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

6.5.5 - de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exhibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

6.5.6 - de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

6.5.7 - de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

6.5.8 - de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

6.5.9 - de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

6.6 – Somente após declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

6.7 - O acompanhamento do projeto será realizado pelo Serviço Social Judicial da comarca, que deverá manter o Juízo atualizado a respeito, informando, inclusive, eventual descumprimento das etapas da execução do projeto.

6.8 – Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual o juiz poderá:

6.8.1 – acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

6.8.2 – rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:

a) a devolução do montante repassado;

b) a suspensão dos demais repasses, caso haja;

c) a exclusão do cadastro.

6.8.3 – Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

6.8.4 – Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1 - A entidade beneficiária prestará contas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do prazo final da execução do projeto, mediante entrega de relatório a este Juízo, contendo:

7.1.2 - planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

7.1.3 - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

7.1.4 - relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

7.1.5 - comprovantes discriminados das despesas;

7.1.6 - comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado, devendo o valor ser depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora;

7.1.7 - extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas.

7.1.8 - A prestação de contas será analisada pela Contadoria/Tesouraria da Comarca, e, após parecer do Ministério Público, encaminhada para a homologação judicial.

7.1.9 – Da decisão que julgar as contas, aprovadas ou desaprovadas, será intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

7.1.10 - A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado no item 7.1, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

7.1.11 - A rejeição de contas implicará no impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital.

7.1.12 – As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Os serviços auxiliares da Justiça e a Secretaria do Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste edital.

8.2 - As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos no Fórum desta Comarca de Itumirim.

8.3 - O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a

Rodrigo Melo Oliveira
Juiz de Direito

qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

8.4 - É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

8.5 - Os documentos referentes à habilitação das entidades não beneficiadas serão restituídos às mesmas ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos.

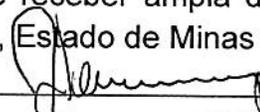
8.6 - O cadastramento de que trata o edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores. Os projetos aprovados serão custeados mediante disponibilidade de recursos.

8.7 - Havendo descumprimento das cláusulas deste edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo da Execução Penal o direito de descadastrá-la.

8.8 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, observada a legislação aplicável, e ouvido previamente o Ministério Público.

8.9 - O presente edital é composto por quatro anexos, a saber: formulário a ser preenchido pelas entidades interessadas no cadastramento/habilitação (Anexo I); Resolução 154 do Conselho Nacional de Justiça (Anexo II); Provimento Conjunto TJMG/CGJ nº 27/2013 (Anexo III); e Portaria nº 4.994/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (Anexo IV).

Para conhecimento geral foi expedido o presente edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itumirim, Estado de Minas Gerais, aos 15 de agosto de 2018. Eu, Antônio Carlos de Souza, _____, Escrivão Judicial de Direito e assino.


RODRIGO MELO OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Rodrigo Melo Oliveira
Juiz de Direito

Antônio Carlos de Souza
Escrivão Judicial de Direito
Comarca de Itumirim / MG
P.J. 11713-5

